



DECRETO n.º 4.267, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

CERTIFICO, para os devidos fins, que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformação com o Art. 88, VII, c/c. art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 26 / 03 / 2020

Nome: Tatiane Maria de Sousa Marcel

RG: M6-17-576.423 PC/MG

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

“ANTECIPA RECESSO ESCOLAR, PASSANDO O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG À SEGUIR AS DETERMINAÇÕES DAS DELIBERAÇÕES EDITADAS E A SEREM EDITADAS PELO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento em razão da pandemia; e **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, em quanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.”

CONSIDERANDO ainda a **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 17, DE 18 DE MARÇO DE 2020**, que “Dispõe sobre medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião extraordinária realizada no dia de hoje, pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde do COVID-19-COES-BORDA DA MATA.

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 17, DE 18 DE MARÇO DE 2020**, que “Dispõe sobre medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”, as atividades escolares permanecerão suspensas, até nova deliberação. Considera-se antecipado o uso de 15 dias do recesso do Calendário escolar 2020, a contar retroativamente para o dia 23 de março de 2020.

Art. 2º - Os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, descritos no **artigo 6º DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020** permanecerão suspensas:



I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a trinta pessoas;

II – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

III – shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

IV – bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;

V – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VI – museus, bibliotecas e centros culturais.

§1º – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

§2º - Fica determinada a adoção complementar de medidas necessárias à restrição de aglomeração de pessoas no seu interior, especialmente nas possíveis filas que ocorram no exterior, devendo sempre ser observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, nos demais estabelecimentos, seguindo as normas sanitárias vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata, em consonância com as diretrizes da Declaração da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

I - Restrição de pessoas por metro quadrado (01 pessoa a cada 2m²);

II - Horário exclusivo de atendimento para pessoas do grupo de risco, sendo ao menos 01 hora por dia em horário a ser definido pelo estabelecimento comercial;

III - Permissão de apenas 01 pessoa por família para entrada no Estabelecimento Comercial;

IV - Proibida a entrada de menores de 12 anos, mesmo que acompanhados dos responsáveis legais;

V – Limitação de quantidade de mercadorias por pessoa, a ser definida pelo próprio estabelecimento comercial.



Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá dando prioridades as ações ligadas a pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário à **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020** dispostas nos Decretos Municipais, relacionados ao enfrentamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0: Decreto Municipal nº 4.259, de 17 de março de 2020; Decreto nº 4.262, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 4.263 de 20 de março de 2020, passando o Município de Borda da Mata/MG à seguir as determinações das deliberações editadas e a serem editadas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 30 de março de 2020, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, revogada disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 26 de março de 2020.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -